

# SENTENÇA

5018515-69.2024.4.03.6100

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 5018515-69.2024.4.03.6100

**Tribunal:** TRF3

**Órgão:** 8ª Vara Gabinete JEF de São Paulo

**Data de Disponibilização:** 2025-04-14

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

- William Jose De Mattos
- Integração Djen-Trf3

**Advogados:**

- Elaine Cristina Da Silva (OAB/SP 314596)

## DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 5018515-69.2024.4.03.6100 / 8ª Vara Gabinete JEF de São Paulo AUTOR: WILLIAM JOSE DE MATTOS Advogado do(a) AUTOR: ELAINE CRISTINA DA SILVA - SP314596 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Advogado do(a) REU: HENIO VIANA VIEIRA - MG99008 S E N T E N Ç A Relatório dispensado na forma da lei. De início, reconheço o interesse de agir do autor e sua legitimidade ativa, uma vez que requer o levantamento dos valores constantes em sua conta de FGTS, em razão de doença que acomete suas dependentes (filhas). Outrossim, não é necessário o esgotamento da via administrativa. Passo à análise do mérito. Trata-se de ação judicial proposta em face da Caixa Econômica Federal. A parte autora pretende a liberação de valores correspondentes aos depósitos efetuados em sua conta vinculada do FGTS, devido a condição de saúde de suas filhas. Como se sabe, as hipóteses que autorizam a movimentação da conta vinculada do FGTS estão previstas no rol do artigo 20 da Lei nº 8.036/1990, com as alterações legislativas supervenientes. Confira-se: I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho,



comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; III - aposentadoria concedida pela Previdência Social; IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento; V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que: a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes; b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses; c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação; VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação; VII - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições: a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes; b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH; VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional. XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência



ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea i do inciso XIII do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 30% (trinta por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, dentre as hipóteses de saque do FGTS está a situação em que o titular ou seu dependente está acometido de neoplasia maligna, é portador do vírus HIV ou possui doença grave em estado terminal. A jurisprudência vem atribuindo interpretação extensiva aos atos normativos acima mencionados, tudo com o objetivo de salvaguardar o cidadão quando deixa de ostentar condição que lhe permita prover suas necessidades básicas ou de sua família. Permite-se, assim, atingir o escopo social da norma a que se refere o artigo 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos casos em que é notória a ameaça à dignidade da pessoa humana. A identificação da dignidade humana como princípio orientador da interpretação da legislação protetiva ao trabalhador permite o reconhecimento do direito invocado como forma de concretização dos direitos sociais. Em outras palavras, entendo que, ainda que a doença que acomete o titular ou dependente não conste expressamente do rol do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, é possível a liberação pretendida, uma vez que a intenção das normas em questão foi assegurar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Confirma-se o entendimento jurisprudencial no sentido de permitir o saque do FGTS / PIS, mesmo em situações não contempladas taxativamente na lei: MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. DOENÇA GRAVE DE DEPENDENTE. ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.036/1990. ROL NÃO EXAUSTIVO. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PARALISIA CEREBRAL. TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE. CABIMENTO. SAQUE-ANIVERSÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, APÓS EXECUÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO DO IMPETRANTE PARCIALMENTE PROVIDAS. - Cinge-se a controvérsia à legalidade do ato de gerente da Caixa Econômica Federal que indeferiu o pedido de liberação de saldo existente na conta vinculada ao FGTS da parte impetrante, para custeio de tratamento médico de seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA - CID10: F84.0, Paralisia Cerebral - CID10: G80 e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH - CID10: F90, necessitando de cuidados permanentes.- Ao dispor sobre a possibilidade de utilização dos depósitos realizados em conta fundiária para pagamento de despesas médicas do titular da conta ou de seus dependentes, o legislador previu expressamente os casos de neoplasia maligna, HIV, estágio terminal em razão de doença grave e a aquisição de órtese ou prótese.- Não se pode



perder de vista o caráter social da contribuição ao FGTS, que também possui o escopo de amparar o trabalhador em momentos de necessidade determinados, de modo que não se vislumbra óbice à liberação de tais valores, uma vez comprovado o acometimento por doença grave que ainda não esteja em fase terminal.- A jurisprudência desta E. Corte tem entendido pela possibilidade de levantamento do saque do FGTS em casos de dependentes/filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O rol do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 não é exaustivo, e sim exemplificativo. Precedentes. - Não há impedimento de levantamento parcial dos valores depositados a título de FGTS, em hipóteses em que houve opção pelo saque-aniversário. Possível a execução antecipada da dívida, em casos em que há alienação fiduciária na conta. Precedentes desta E. Turma. - Descabida a condenação em honorários advocatícios, com fundamento no art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula 512 do STF. - Remessa necessária improvida, Apelação do impetrante parcialmente provida. (TRF 3ª Região, 1ª Turma, ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA - 5002433-89.2023.4.03.6134, Rel. Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO JUNIOR, julgado em 29/08/2024, Intimação via sistema DATA: 29/08/2024) REMESSA NECESSÁRIA. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO. DOENÇA GRAVE. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. ROL NÃO TAXATIVO. FINALIDADE SOCIAL. - A jurisprudência tem firmado entendimento no sentido de que, em se tratando de doença grave e havendo necessidade da importância depositada no FGTS, o trabalhador tem direito ao levantamento do saldo, ainda que não se trate de doença expressamente prevista na legislação. Precedentes. - O STJ possui entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que o rol das hipóteses de movimentação da conta de FGTS, estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.036/90, é exemplificativo. Precedente: STJ, 3ª Turma, REsp 1.083.061, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJE 7.4.2010. - Na hipótese dos autos, o filho do titular da conta fundiária é portador do Transtorno do Espectro do Autismo, surgindo, assim, o direito ao levantamento do saldo do FGTS, a fim de que seja assegurado acesso ao valor depositado para fazer frente às despesas com o tratamento e à aquisição dos medicamentos. - Tratando-se de mandado de segurança, não cabem honorários advocatícios, ex vi do art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula nº 105 do STJ. - Remessa oficial não provida. (TRF 3ª Região, 2ª Turma, RemNecCiv - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 5005849-83.2023.4.03.6128, Rel. Desembargador Federal RENATA ANDRADE LOTUFO, julgado em 22/08/2024, Intimação via sistema DATA: 23/08/2024) Permite-se, assim, atingir o escopo social da norma a que se refere o artigo 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, notadamente nos casos em que é notória a ameaça à dignidade da pessoa humana. A identificação da dignidade humana como princípio orientador da interpretação da legislação protetiva ao trabalhador permite o reconhecimento do direito invocado como forma de concretização dos direitos sociais. Em outras palavras, entendo que, ainda que a situação



da parte autora não conste expressamente do rol do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 ou da Lei Complementar nº 26/1975, é possível a liberação pretendida, uma vez que a intenção das normas em questão foi assegurar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. No caso dos autos, os documentos anexados demonstram que as filhas do autor têm o diagnóstico de transtorno do espectro autista e deficiência cognitiva moderada, bem como uma delas ainda possui miastenia congênita. Ambas necessitam de acompanhamento médico e a realização de terapias multidisciplinares. Pontuo que, nos termos do artigo 20-A, § 2.º, inciso II, da Lei n. 8.036/1990, a opção pela sistemática de saque-aniversário não impede o levantamento do saldo do FGTS, na hipótese de doença grave do titular da conta ou de seu dependente. Nestes termos, como há perfeito enquadramento legal, a procedência é medida de rigor. Entretanto, em contestação a parte ré alegou que o autor não se encaixa em nenhuma das hipóteses autorizadoras de saque do FGTS elencadas no artigo 20 da Lei 8.036. Ademais, informou que a parte autora realizou operações fiduciárias para antecipação dos valores do Saque Aniversário, tendo dado em garantia praticamente a integralidade do saldo de sua conta vinculada de FGTS, fato que impediria a liberação do saldo total durante o período de contratação fiduciária (id. 351444679). Após, a parte autora requereu "a liberação do valor remanescente na conta fundiária do requerente haja vista o problema de saúde da filha, ao qual não esteja comprometido aos valores de empréstimos, sendo passível a liberação" (id. 352852283). Após, intimou-se a CEF para informar o valor do débito do autor na hipótese de execução antecipada dos débitos garantidos pelos valores depositados na conta fundiária dele. Em resposta, a CEF trouxe que "Caso a alienação fiduciária fosse quitada nesta data, o saldo que restaria na conta vinculada de FGTS do autor seria de R\$ 6.295,84" (id. 358138705). Apesar da tese defensiva, oportuno salientar que o titular da conta vinculada ao FGTS poderá levantar os valores do saldo remanescente para tratamento de seu dependente, desde que observada a execução antecipada das dívidas. É que o determina o artigo 7º, § 1º, da Resolução nº 958/2020, verbis: Art. 7º Ocorrendo situação de movimentação que enseje o saque de recursos das contas vinculadas do trabalhador em valor que afete o saldo eventualmente bloqueado nos termos do art. 2º, o saque será autorizado e o bloqueio suspenso mediante execução antecipada, pelo valor presente, da garantia oferecida pela alienação ou cessão fiduciária de que trata esta Resolução. § 1º A execução antecipada da garantia de que trata este artigo poderá ser efetuada com a utilização dos recursos sacados na forma do caput, mediante liberação, diretamente à instituição contratante, dos recursos equivalentes ao valor oferecido em garantia da operação. § 2º O previsto neste artigo não se aplica às situações de movimentação das contas vinculadas previstas sob os incisos I, IA, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para os quais é autorizada a movimentação até o limite do saldo não bloqueado nos termos do art. 2º. Neste sentido: PROCESSUAL



CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. DOENÇA DO ESPECTRO AUTISTA. POSSIBILIDADE. SAQUE ANIVERSÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ARTIGO 20 DA LEI 8.036/1990. BLOQUEIO LIMITADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO. A liberação dos valores depositados em conta de FGTS fora das hipóteses legais (artigo 20 da Lei nº 8.036/90) se mostra devidamente justificada em razão dos direitos constitucionalmente assegurados à vida, saúde e dignidade do ser humano. Há expressa previsão legal autorizando o titular da conta fundiária a ceder os direitos a saque anuais em alienação fiduciária a instituição financeira nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/66. E, da mesma forma, há previsão de que nos casos em que o titular da conta de FGTS realizou tal operação, ocorrerá o bloqueio do saldo percentual existente em sua conta vinculada que deverá ser observado para os casos de movimentação previstos pelo § 2º do artigo 20-A da Lei nº 8.036/90. No presente caso, a agravada cedeu em alienação fiduciária o direito ao saque anual do FGTS em operação no valor de R\$ 17.578,13. Nestas condições, o levantamento do saldo da conta fundiária pela agravada deve observar o bloqueio de tal valor decorrente da operação de alienação fiduciária por ela realizada, nos termos do artigo 20-D, § 5º da Lei nº 8.036/90, com a liberação do saldo remanescente. Agravo de Instrumento parcialmente provido. Prejudicado o agravo interno. (AGRAVO DE INSTRUMENTO ..SIGLA\_CLASSE: AI 5024604-12.2023.4.03.0000 ..PROCESSO\_ANTIGO: ..PROCESSO\_ANTIGO\_FORMATADO:, Desembargador Federal RENATO LOPES BECHO, TRF3 - 1ª Turma, DJEN DATA: 07/03/2024 ..FONTE\_PUBLICACAO1: ..FONTE\_PUBLICACAO2: ..FONTE\_PUBLICACAO3:.) AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO PARA TRATAMENTO DE DOENÇA DE DEPENDENTE. TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO. DOENÇA GRAVE. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. ROL NÃO TAXATIVO. FINALIDADE SOCIAL DA NORMA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADA A EXECUÇÃO ANTECIPADA DAS DÍVIDAS. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. - Diante do julgamento colegiado do mérito do agravo de instrumento encontra-se julgo prejudicado o agravo interno interposto. - Quanto ao pedido de deferimento da justiça gratuita. O ato praticado pela agravante de recolhimento das custas processuais após o seu indeferimento do pedido (Id 277689151) constitui ato incompatível com o pedido de concessão da gratuidade processual. - A jurisprudência tem firmado entendimento no sentido de que, em se tratando de doença grave e havendo necessidade da importância depositada no FGTS, o trabalhador tem direito ao levantamento do saldo, ainda que não se trate de doença expressamente prevista na legislação. Precedentes. - O STJ possui entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que o rol das hipóteses de movimentação da conta de FGTS, estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.036/90, é exemplificativo. Precedente: STJ, 3ª Turma, REsp 1.083.061, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJE 7.4.2010. - Na hipótese dos autos, o filho da agravante é portador do "Transtorno do Espectro do Autismo", surgindo,



assim, o direito ao levantamento do saldo do FGTS, a fim de que seja assegurado acesso ao valor depositado para fazer frente às despesas com o tratamento e à aquisição dos medicamentos. Contudo, a CEF trouxe informação nos autos da ação originária (ID 299231852) de que a parte autora, ora agravante, ofereceu o saldo para a garantia de empréstimos bancários. - Nos termos do art. 20-D, § 3º e 5º, da Lei n. 8.036/90 o titular da conta vinculada ao FGTS poderá levantar os valores do saldo remanescente para tratamento de seu dependente (no caso de doença grave) desde observada a execução antecipada das dívidas. Precedentes. - Desse modo, comprovado, assim, que a agravante é mãe de criança portadora de Transtorno de Espectro Autista, deve ser acolhido o pedido de liberação dos valores depositados em sua conta de FGTS para que sejam utilizados no custeio do tratamento de saúde de seu filho, observado, contudo, o valor dado em garantia fiduciária pela fundista. - Agravo parcialmente provido para determinar o levantamento do FGTS da conta vinculada da Agravante, observado, contudo, o valor dado em garantia fiduciária pela fundista. Prejudicado o pedido de justiça gratuita e o agravo interno interposto pela CEF. (AGRAVO DE INSTRUMENTO ..SIGLA\_CLASSE: AI 5020659-17.2023.4.03.0000 ..PROCESSO\_ANTIGO: ..PROCESSO\_ANTIGO\_FORMATADO:, Desembargador Federal RENATA ANDRADE LOTUFO, TRF3 - 2ª Turma, Intimação via sistema DATA: 12/03/2024 ..FONTE\_PUBLICACAO1: ..FONTE\_PUBLICACAO2: ..FONTE\_PUBLICACAO3:. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. LIBERAÇÃO DE CONTA. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. LEVANTAMENTO DE VALORES. GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. LIBERAÇÃO DE SALDO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DO VALOR DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. - A agravante Caixa Econômica Federal objetiva a reforma da decisão que deferiu a liminar para determinar a liberação do saldo da conta vinculada ao FGTS. - O FGTS possui natureza alimentar, com o claro objetivo de assegurar ao trabalhador o mínimo de dignidade, princípio basilar do ordenamento constitucional, nos momentos de maior dificuldade, como desemprego ou doença grave. - In casu, extrai-se da documentação colacionada aos autos que o laudo médico atesta que o filho do agravado preenche os critérios diagnósticos para Transtorno do Espectro Autista (TEA), necessitando ações farmacológicas, acompanhamento multidisciplinar e terapêutico. - Assim sendo, tenho que o fato de o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) não integrar o rol do artigo 20 da Lei nº 8.036/90 não impede o levantamento dos valores depositados em conta fundiária, sendo possível a autorização de saque ou o levantamento dos valores pelo trabalhador, notadamente pois a referida doença assemelha-se em tudo em gravidade às situações descritas nos incisos do retromencionado artigo, justificando tratamento igualitário. Precedentes. - Registre-se que a opção pela modalidade saque-aniversário não cria óbice ao levantamento do saldo de FGTS, no caso de grave enfermidade do titular da conta ou dependente. Precedentes. - Todavia, no caso em tela, verifico que a CEF trouxe informação nos autos de que o agravado ofereceu o saldo para a garantia de empréstimos bancários. Art. 20-D, § 3º, da Lei



n. 8.036/90. Pela regra acima transcrita o titular da conta vinculada ao FGTS poderá levantar os valores do saldo remanescente para tratamento de seu dependente (no caso de doença grave) desde que observada a execução antecipada das dívidas. Precedentes. - Comprovado que o agravado é pai de criança portadora de Transtorno de Espectro Autista, deve ser acolhido o pedido de liberação dos valores depositados em sua conta de FGTS para que sejam utilizados no custeio do tratamento de saúde de seu filho, observado, contudo, o valor dado em garantia fiduciária pela fundista. - Agravo de instrumento parcialmente provido.(AGRAVO DE INSTRUMENTO ..SIGLA\_CLASSE: AI 5010235-76.2024.4.03.0000 ..PROCESSO\_ANTIAGO: ..PROCESSO\_ANTIAGO\_FORMATADO:, Desembargador Federal DIANA BRUNSTEIN, TRF3 - 2ª Turma, DJEN DATA: 12/11/2024 ..FONTE\_PUBLICACAO1: ..FONTE\_PUBLICACAO2: ..FONTE\_PUBLICACAO3:. Assim, comprovado nos autos que a parte autora é genitora de crianças portadoras do espectro autista, com deficiência cognitiva moderada, bem como uma delas ainda possui miastenia congênita, deve ser acolhido o pedido de liberação dos valores depositados em sua conta vinculada, para que sejam utilizados no tratamento de saúde das filhas, desde que observada a execução antecipada das dívidas nos termos do artigo 7º, § 1º, da Resolução nº 958/2020. Por fim, o pedido de concessão da antecipação da tutela para de levantamento dos valores do FGTS encontra óbice no art. 29-B da Lei 8.036/90, in verbis: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, indefiro a antecipação da tutela. DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, para autorizar o levantamento do saldo nas contas vinculadas do FGTS do Autor, com fundamento no artigo 20, inciso XI, da Lei nº 8.036/90, excetuando-se o saldo bloqueado diante das alienações contratadas pelo autor (id. 358138705), objeto de execução antecipada a ser implementada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da fundamentação. Indefiro a tutela de urgência, conforme fundamentação supra. Sem condenação em custas, tampouco em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. SÃO PAULO, 10 de abril de 2025.



ID DJEN: 255968501

Gerado em: 04/08/2025 03:07

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Processo: 5018515-69.2024.4.03.6100

